



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 07/95
(de 12 de setembro de 1995)

Concede ABONO PROVISÓRIO
aos servidores municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ES
TADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores municipal de Barra dos
Coqueiros, SE., ocupantes de cargo de provimento efetivo, no
Quadro de Pessoal, perceberão no mês de agosto de 1995, um
ABONO PECUNIÁRIO; equivalente a um valor fixo de R\$ 40,00
(quarenta reais).

Parágrafo Único - O ABONO PECUNIÁRIO a que se
refere o "CAPUT" deste artigo não será considerado para cál-
culo de adicional, gratificações ou quaisquer vantagens do
servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei,
correrão pelas Dotações Orçamentárias em vigor que na opor-
tunidade serão suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de agosto de 1995.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro
de 1995

Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL